



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

---

**LEI Nº 4005, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

***Concede revisão geral aos vencimentos dos servidores municipais de acordo com a Lei Ordinária nº 3.499/2013.***

**Rossano Dotto Gonçalves**, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedida uma revisão geral de 3,02% (três inteiros e dois décimos por cento), referente ao índice acumulado do IPC-FIPE do período de janeiro/2018 a dezembro/2018, ao vencimento básico dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cargos em comissão (CC's), as funções gratificadas (FG's) e os contratados emergencialmente.

**§ 1º** A revisão mencionada será calculada sobre o vencimento básico do mês de dezembro de 2018 e paga de forma retroativa a partir de 1º de janeiro de 2019.

**§ 2º** Excentuam-se deste artigo os Agentes de Saúde vinculados ao Programa Estratégia da Família – ESF, do Governo Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário.

**Art. 3º** O valor do Padrão Referencial previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 2.174 de 23 de julho de 1996 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), para os efeitos desta Lei, passa a ser de R\$ 1.207,86 (hum mil duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 22 de Janeiro de 2019.

**Rossano Dotto Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Valdemir de Andrade Jobim**  
Secretário Municipal de Administração

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**